

Contrato Administrativo

Contrato n° 45/2021

Carta Convite n° 06/2021

Processo Licitatório n° 33/2021

Aquisição de Ar-Condicionado

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: **Diego Dongenski**, inscrita no CNPJ sob n° 18.999.580/0001-38, estabelecida na Rua Santo Canali, n° 75, bairro Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Diego Dongenski**, brasileiro, portador(a) do CPF n° 012.414.690-24, residente e domiciliado na rua Santo Canali, n° 75, bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Carta Convite n° 06/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Item	Qtde	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
02	11	Ar condicionado tipo Split (Climatizador); DE 12.000 BTUs; Sistema inverter; composto de 2 unidades distintas, a condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclos quente e frio; na cor branca; classificação de consumo energético A; tensão 220V; com controle remoto; modo controle de temperatura, sleep,	GREE-Eco Garden Inverter	R\$ 2.849,00	R\$ 31.339,00

		swing, timer; mangueira para dreno. (Equipamento instalado no local indicado pelo município).			
03	08	Ar condicionado tipo Split (Climatizador); DE 18.000 BTUs; Sistema inverter; composto de 2 unidades distintas, a condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclos quente e frio; na cor branca; classificação de consumo energético A; tensão 220V; com controle remoto; modo controle de temperatura, sleep, swing, timer; mangueira para dreno. (Equipamento instalado no local indicado pelo município).	GREE-Eco Garden Inverter	R\$ 3.725,00	R\$ 29.800,00

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira referente ao item 2 é de **R\$ 31.339,00 (trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais)**, e de **R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)** referente ao item de número 3, sem que incida sobre os mesmos qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação a verificação da conformidade do mesmo, conforme

Cláusula Quinta - Do Recebimento.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação da **Carta Convite nº 06/2021**.

Cláusula Quarta - Da Entrega

Os itens da **Cláusula Primeira** deverão ser **entregues e instalados** em locais determinados pelo município de Santa Cecília do Sul, dentro do perímetro urbano, correndo todas as despesas com instalação, materiais para instalação, custos de transporte, carga e descarga por conta da **licitante vencedora**.

Parágrafo Único - Os equipamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

Cláusula Quinta - Do Recebimento

Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

a) verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;

b) verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;

c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

d) caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;

e) os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito na entrega, equipamentos que não contemple todas as características constantes no objeto, da proposta vencedora (e se for o caso do prospecto apresentado).

Cláusula Sexta - Da Garantia

A garantia mínima exigida fica fixada em 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega dos equipamentos. Atestado recebimento pela Secretaria responsável.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e inspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados atendendo os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da chamada:

- a) atendimento inicial: 12(doze) horas.
- b) conclusão dos serviços: 48(quarenta e oito horas).

Cláusula Sétima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1034 - Aquisição de Equipamentos Esc Educ Fundamental

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1318 - Aquisição de Equipamentos Educa Infantil

11.01 - Secretaria Mun Habitação e Assist Social
4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1030 - Aquisição de Equip para Assistência Social

09.01 - Secretaria Da Saúde
4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1006 - Aquisição de Equip Saúde

Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de Maio de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Diego Dongenski
CNPJ nº 18.999.580/0001-38
Diego Dongenski
Contratada

Testemunhas

1.

2.